

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO**

### **DE CANDIDATURAS**

**N.º 03/Operação 4.0.1/2019**

### **INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS IDENTIFICADOS**

#### **COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10.00 horas de 24 de maio e as 17.00 horas de 31 de julho de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 61-A/2018, de 28 de fevereiro, 303/2018, de 26 de novembro e 139/2019, de 10 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 4.0.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 19.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- b) Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

#### **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em produtos florestais que reúnam as seguintes condições:

- a) Se encontrem identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abranjam as seguintes tipologias de intervenção:
  - i. Extração ou colheita, recolha, triagem, concentração e transporte de cortiça ou da pinha;

- ii. Primeira transformação de cortiça ou da pinha.
- b) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
- i. Custo total elegível superior a 25 000€, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total;
  - ii. O limite máximo de investimento referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Agrupamentos ou Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).
- c) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.

### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 2 500 000,00 €.

### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,10 \text{ AOPF/OCPF} + 0,20 \text{ ZPS/TBD} + 0,20 \text{ INOV} + 0,30 \text{ AF} + 0,20 \text{ CERT}$$

Em que,

### **AOPF – Organizações de produtores**

Pontuação atribuída em função do promotor ser um Agrupamento ou Organização de Produtores Florestais (AOPF) ou Organização de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF) constituídas e reconhecidas na atividade, no âmbito do qual incidem os investimentos:

- O promotor é uma AOPF ou OCPF – 20 pontos;
- Outros promotores – 0 pontos;

### **ZPS/TBD – Integração em zonas de produção suberícola ou territórios de baixa densidade**

Pontuação atribuída em função da localização da sede da empresa e/ou os locais de investimentos previstos na candidatura estarem totalmente integrados em zona de produção suberícola, definida no Anexo I da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, no caso de respeitarem a investimentos na extração ou primeira transformação de cortiça, ou em territórios de baixa densidade, definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, no caso de respeitarem a investimentos na colheita ou primeira transformação da pinha.

- Quando a sede da empresa e os locais de investimento, se localizem em zonas de produção suberícola na extração ou primeira transformação de cortiça ou, para o caso da pinha, em territórios de baixa densidade – 20 pontos;

- Quando os locais de investimento se localizem, em zonas de produção suberícola na extração ou primeira transformação de cortiça ou, para o caso da pinha, em territórios de baixa densidade – 10 pontos;
- Investimentos que incidam em outras áreas de intervenção – 0 pontos;

#### **INOV – Processos inovadores**

Pontuação atribuída em função da candidatura incluir processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos. Serão considerados os investimentos que englobem o uso de tecnologias inovadoras com fraca implementação no mercado ou que contemplem processos inovadores de carácter ambiental, designadamente a utilização de subprodutos gerados no processo produtivo como forma de redução do uso de combustíveis fósseis, não se encontrando aqui incluídos os investimentos em processos de modernização e os investimentos que embora possam ser inovadores resultem da aplicação de regulamentação europeia ou nacional obrigatória:

- Investimentos em processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos, cujo montante elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 50% do total elegível – 20 pontos;
- Investimentos em processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos, cujo montante elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% do total elegível – 10 pontos;
- Restantes investimentos – 0 pontos.

#### **AF – Autonomia Financeira**

Pontuação atribuída em função do beneficiário apresentar Autonomia Financeira (AF) igual ou superior a 20% no ano de pré-operação, sendo este critério avaliado para as empresas que já desenvolveram atividade com base no peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa constante na última IES, anterior à data da candidatura. Para este efeito, podem ainda ser consideradas as contas intercalares certificadas, desde que reportem ao exercício anterior ao ano de apresentação da candidatura e sejam concordantes com os valores que venham a constar na IES.

- O promotor apresenta AF igual ou superior a 30% no ano anterior ao da submissão da candidatura – 20 pontos;

- O promotor apresenta AF igual ou superior a 20% e inferior a 30% ou afigura-se como uma nova empresa ou empresa sem atividade, considerando-se para o efeito empresas sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à submissão da candidatura – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

**CERT – Certificação ISO, cadeia de responsabilidade/custódia FSC ou PEFC, Certificação Systecode**

Pontuação atribuída em função do promotor estar certificado pela norma NP EN ISO 14001:2004 ou possuir certificação das cadeias de responsabilidade *Forest Stewardship Council (FSC)* ou *Programme for the endorsement of forest certification (PEFC)* ou Certificação Systecode. Será atribuída a seguinte pontuação:

- Entidades com certificação NP EN ISO 14001:2004 e FSC ou entidades com NP EN ISO 14001:2004 e PEFC ou entidades com NP EN ISO 14001:2004 e Systecode – 20 pontos;
- Entidades com certificação NP EN ISO 14001:2004, FSC, PEFC ou Systecode – 10 pontos;
- Entidades sem certificação – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a maior pontuação obtida nos critérios **AOPF, ZPS/TBD, INOV, AF e CERT**, por aplicação sequencial e por essa ordem de preferência. No caso de ainda subsistir algum empate, as candidaturas com igual pontuação serão hierarquizadas entre si pelo maior valor de **AF** pré-projeto e, complementarmente, será dada prioridade às candidaturas com data de submissão mais antiga.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que, as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

As candidaturas com pontuação superior ou igual a 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente anúncio, em percentagem, são os constantes no Anexo IV da Portaria supra citada, na sua redação atual. O montante do apoio é calculado com base nos investimentos elegíveis, apurado em sede de análise.

Os apoios previstos no âmbito da Medida 4 – Valorização dos recursos florestais são cumuláveis entre si, desde que respeitem as seguintes condições:

- a) Investimento elegível até 1.000.000€ por beneficiário, o apoio reveste a forma de subvenção não reembolsável;
- b) Restante investimento elegível, o apoio reveste a forma de subvenção reembolsável.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 14.2 e 14.3 do Anexo II da Portaria supracitada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.

## **11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do

PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através do endereço de correio eletrónico [pdr2020.apoio@pdr-2020.pt](mailto:pdr2020.apoio@pdr-2020.pt).

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 23 de maio de 2019

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

